



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

## PORTARIA - 11322582

Reconhece o laudo pericial administrativo como documento indispensável à propositura de ações previdenciárias questionando ato de indeferimento de benefício por incapacidade

OS JUÍZES FEDERAIS EM ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (JEFs) DE GOIÂNIA E DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ao final identificados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0013178-88.2020.4.01.8006,

### CONSIDERANDO:

i) o laudo pericial administrativo (SABI) como documento necessário à propositura de ação que questiona ato de indeferimento de benefício por incapacidade (CPC, art. 320, c/c art. 17, IV, da Portaria Consolidada – PRESI 8016281, de 17.4.2019, do TRF da 1ª Região), sendo a falta desse mesmo documento fator prejudicial à compreensão da causa de pedir, visto impedir o Judiciário de conhecer o conteúdo que, analisado em sede administrativa, resultou na negativa do requerimento;

ii) a expansiva acessibilidade ao laudo pericial administrativo (SABI), disponível em meio eletrônico amplamente divulgado pelo Poder Público (portal de consulta “MeuINSS”), mediante requerimento simplificado atinente ao respectivo processo administrativo;

iii) a existência de normas outorgando a advogados e defensores públicos prerrogativa de acesso a elementos informativos contidos em processos administrativos (art. 7º, XV, da Lei 8.906/1994; art. 44, X, da Lei Complementar 80, também de 1994);

iv) não caber transformar o dever da entidade pública de fornecer ao Juizado documentação para “esclarecimento da causa” (art. 11 da Lei 10.259/2001) em obrigação que afasta e substitui, por completo, o ônus que a parte autora tem de instruir sua ação com documentos essenciais à compreensão da causa de pedir.

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Petições iniciais de ações previdenciárias com pedido de benefício por incapacidade, apresentadas aos Juizados Especiais Federais (JEFs) de Goiânia e Aparecida de Goiânia a partir da publicação da presente portaria, devem estar instruídas com o laudo pericial administrativo (SABI).

§1º. Os advogados e defensores públicos subscritores de petições iniciais desacompanhadas de laudo pericial administrativo (SABI) serão intimados a promover a respectiva emenda, anexando aquele documento necessário à adequada compreensão da causa de pedir, de modo a evitar que elas sejam indeferidas.

§2º. A obtenção do laudo pericial administrativo (SABI) é plenamente realizável mediante acionamento do sítio eletrônico “meu.inss.gov.br”, constituindo seu acesso direito de quem requer benefício por incapacidade e prerrogativa legalmente assegurada a advogados e defensores públicos.

**Art. 2º.** Ações em trâmite nos JEFs de Goiânia e Aparecida de Goiânia, cuja

remessa à Central de Perícias já tenha ocorrido até a data de publicação da presente portaria, serão objeto de ato ordinatório visando à intimação do INSS para que, no prazo de 10 dias, o laudo pericial administrativo (SABI) seja juntado aos autos.

Parágrafo único. A intimação prevista no *caput* deste artigo é de natureza excepcional, justificável pelos princípios da celeridade, razoabilidade e economia processual, como medida transitória de esforço cooperativo do INSS, destinada exclusivamente a evitar mudança no fluxo de ações que já se acham em fase pericial.

**Art. 3º.** Ações em trâmite nos JEFs de Goiânia e Aparecida de Goiânia que ainda não receberam despacho ou decisão inicial serão, uma vez constatada a ausência de laudo pericial administrativo (SABI) como documento necessário instruindo a petição inicial, objeto de intimação dirigida à parte autora, para que promova a respectiva emenda, sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito (CPC, art. 485, I).

**Art. 4º.** A prova inequívoca de que o benefício por incapacidade deixou de receber análise administrativa conclusiva nos 120 dias imediatos ao requerimento, por mora exclusiva do INSS, afasta da parte autora o ônus de instruir a petição inicial com o laudo pericial administrativo (SABI).

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

Goiânia, 25 de setembro de 2020.

Fernando Cleber de Araújo Gomes  
Coordenador dos JEFs em Goiás e Juiz Federal da 16ª Vara

Emilson da Silva Nery  
Vice-Coodenador dos JEFs em Goiás e Juiz Federal do JEF de Aparecida de Goiânia

Marcos Silva Rosa  
Juiz Federal da 13ª Vara

Bruno Teixeira de Castro  
Juiz Federal em auxílio na 13ª Vara

Roberto Carlos de Oliveira  
Juiz Federal da 14ª Vara

Warney Paulo Nery Araújo  
Juiz Federal da 15ª Vara

Gabriel Mattos Tavares Valente dos Reis  
Juiz Federal Substituto do JEF de Aparecida de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cleber de Araújo Gomes, Juiz Federal**, em 25/09/2020, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emilson da Silva Nery, Juiz Federal**, em 25/09/2020, às 19:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira de Castro, Juiz Federal**, em 25/09/2020, às 21:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Juiz Federal**, em 25/09/2020, às 22:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Mattos Tavares Valente dos Reis, Juiz Federal Substituto**, em 26/09/2020, às 10:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Juiz Federal**, em 26/09/2020, às 11:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Juiz Federal**, em 29/09/2020, às 07:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11322582** e o código CRC **A779832D**.